LEI Nº 1836, DE 13 DE JANEIRO DE 1992.

(Revogada pela Lei nº 1873/1992)

ALTERA O ART. 19 DA LEI Nº 719/69.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 19, da lei Municipal nº 719/69, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - A partir do primeiro aumento de vencimento dos funcionários municipais, quaisquer que sejam as condições de sua investidura, contribuirão mensalmente, com cinco por cento (5%) sobre o salário mínimo regional, arredondados para menos em cruzeiros, descontáveis na folha de pagamento, para assegurarem nos termos do regulamento a ser baixado por decreto do Poder Executivo, a sua Assistência médico hospitalar e odontológica, extensiva ao cônjuge e a seus filhos solteiros até 18 anos ou dependentes economicamente, maiores de 18 anos, quando incapazes, à ser prestado no hospital da municipalidade e pelos médicos e auxiliares a ele pertencentes."

Esteio, 13 de janeiro de 1992.

ANTONIO VOLTER PRESTES
Presidente